

IV - Eventos radiológicos que possam levar a óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador associado à introdução de objeto metálico em área de Ressonância Magnética.

V – Eventos criminais potenciais

- a) Qualquer tipo de cuidado prescrito ou prestado por qualquer um se fazendo passar por médico, enfermeiro, farmacêutico ou por outro prestador de cuidado de saúde licenciado;
- b) Sequestro de paciente de qualquer idade;
- c) Abuso ou agressão sexual de paciente ou colaborador dentro ou nas proximidades do serviço de saúde;
- d) Óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador resultante de agressão física (espancamento) que ocorra dentro ou nas proximidades do serviço de saúde.

Art. 5º. O Núcleo Estadual de Segurança do Paciente-NESP visa a totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem.

Art. 6º. A Gestão de Risco será desenvolvida através da aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.

Art. 7º. O Núcleo Estadual de Segurança do Paciente é a instância da vigilância em saúde e sanitária criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente em todos os serviços de saúde do Estado do Pará.

Art. 8º. A criação do Plano Estadual de Segurança do Paciente aponta as situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas para que os serviços de saúde façam a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde.

Art. 9º. Define-se que a segurança do paciente é a redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde.

Art. 10. Considera-se tecnologias em saúde o conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Art. 11. O Núcleo Estadual de Segurança do Paciente tem a missão de proteger a saúde da população e intervir nos riscos advindos do uso de produtos e dos serviços a ela sujeitos, por meio de práticas de vigilância, controle, regulação e monitoramento sobre os serviços de saúde e o uso das tecnologias disponíveis para o cuidado.

Art. 12. Objetiva promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da Gestão de Risco e de NSPs. Art. 13. Este Núcleo Estadual de Segurança do Paciente, durante o monitoramento das ações de implantação, implementação e manutenção

obedecerá as seguintes normas:

§ 1º Portaria MS nº 2616, de 12 de maio de 1998 que estabelece as normas para o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

§ 2º Portaria MS nº 529, de 1º de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

§ 3º Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013 que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente.

§ 4º Resolução - RDC Nº 36, de 25 de Julho de 2013 que Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

§ 5º Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Brasília: ANVISA, 2014.

§ 6º Diretriz para implantação dos núcleos e planos de segurança nas filiais EBSERH. Série "Diretrizes EBSERH sobre Segurança do Paciente", volume 1, 2ª Ed. - Brasília: EBSERH 2016.

§ 7º Diretriz EBSERH para ações em Segurança do Paciente e Vigilância em Saúde: Manual Básico. Série "Diretrizes EBSERH sobre Segurança do Paciente", volume 2, 1ª Ed. - Brasília: EBSERH 2016.

§ 8º Diretriz EBSERH para Monitoramento e Avaliação em Segurança do Paciente: Gestão voltada para resultados efetivos e seguros. Série "Diretrizes EBSERH sobre Segurança do Paciente", volume 3, 1ª Ed. - Brasília: EBSERH 2016.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 14. O NESP é uma instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa, que deve estar diretamente ligado ao Departamento de Vigilância Sanitária, Diretoria de Vigilância em Saúde e à Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará.

Art. 15. O NESP tem por finalidade assessorar a Secretaria de Saúde do Estado do Pará estabelecendo políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais dos serviços de saúde no Estado.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 16. O Núcleo Estadual de Segurança do Paciente será composto por uma Comissão Executiva e um Comitê Gestor com a seguinte composição:

I – Comissão Executiva será composta por:

01 (um) Coordenador e 02 (dois) suplentes; 08 (oito) membros;

II- Comitê Gestor

O comitê de Gestão será composta por 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, que integram a Gestão da SESPA.

II- Representantes dos Centros Regionais de Saúde

Será nomeado um membro em cada um dos 13 Centros Regionais de Saúde para executarem as ações de segurança do paciente na sua área de abrangência.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Executiva e do Comitê Gestor do Núcleo Estadual de Segurança do Paciente do Estado do Pará – NESP/PA serão nomeados por meio de portaria conjunta de designação da Diretoria de Vigilância em Saúde e do Gabinete do Secretário de Saúde;

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 17. Os membros do Núcleo Estadual devem exercer suas funções com celeridade e seguindo os seguintes princípios:

- a) Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;
- b) A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- c) Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;
- d) Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde;
- e) Proteção à identidade do notificador;
- f) Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- g) Melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias em saúde;
- h) Foco nos processos durante a apuração dos fatos e no processo decisório;
- i) Disseminação contínua da cultura de segurança.

Art. 18. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades dos membros do Núcleo Estadual deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado ao abrir o item de pauta.

Parágrafo Único. O membro do Núcleo Estadual estará impedido, caso seja aberto para votação, de votar qualquer item de pauta envolvendo a área que representa.

Art. 19. As matérias examinadas nas reuniões do Núcleo Estadual têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo Único. Os membros do Núcleo Estadual não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo a Coordenação do Núcleo Estadual o encaminhamento de assuntos a serem publicados para apreciação da diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária, Diretoria da Vigilância à Saúde e Secretário Estadual de Saúde Pública.

Art. 20. As atribuições do coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Coordenar as discussões;
- II. Produzir e expedir documentos;
- III. Distribuir tarefas;
- IV. Conduzir os trabalhos;
- V. Coordenar o apoio administrativo.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 21. O mandato dos membros do NESP terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo Único. Independente da motivação sobre a destituição de membro do NESP, essa ocorrerá sob apreciação e ato da Diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária, Diretoria da Vigilância à Saúde e Secretário Estadual de Saúde Pública.

CAPÍTULO VII

DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS DO NESP

Art. 22. São atribuições do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente (SVSSP), exercendo a função de secretaria executiva do Núcleo de Segurança do Paciente:

- I. Executar ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
- II. Analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas recebidas;
- III. Planejar ações para intervir nos incidentes;
- IV. Utilizar métodos ativos de identificação de riscos e incidentes;
- V. Selecionar eventos adversos a serem analisados pelo Núcleo de Segurança do Paciente;
- VI. Apoiar a execução de ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- Estimular a implantação de barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VII. Implantar o Plano Estadual de Segurança do Paciente estabelecido pelo Núcleo de Estadual de Segurança do Paciente;
- VIII. Participar ativamente do processo de monitoramento da implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA e Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável aos serviços de saúde;
- IX. Auxiliar na implantação do plano de capacitação em segurança do paciente;
- X. Auxiliar na implantação do plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente;
- XI. Monitorar a execução das ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;
- XII. Solicitar junto aos serviços de saúde as notificações de eventos adversos e os indicadores de segurança do paciente sempre que necessário;
- XIII. Emitir os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgando as informações nas instituições de saúde;
- XIV. Monitorar e analisar a notificação dos eventos adversos relacionados à